

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSP  
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA – DS  
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – DS/GSB**

**PARECER TÉCNICO – PT/DS/GSB Nº 008/2017**

Processo: 75713446

**ASSUNTO** Análise do atendimento às constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/004/2016, referente à fiscalização específica da Resolução nº 01/2016, frente à defesa prévia apresentada pela Cesan através do ofício PR/032/043/2016.

**1. DOS FATOS**

No dia 27 de setembro de 2016 foi publicada a Resolução ARSP nº 001/2016 que aprovou a implementação das medidas operacionais para alternância do fornecimento de água entre regiões de um mesmo sistema de abastecimento, visando o tratamento equânime dos usuários, conforme proposto pelo Prestador de Serviços nos Planos de Restrição de Vazão para os Sistemas Jucu e Santa Maria da Vitória.

O início das medidas propostas pela concessionária ocorreu em 22 de setembro de 2016, iniciando com a implementação da medida 1, que compreende a paralisação de cada setor de abastecimento apenas uma vez por semana, com redução diária média aproximada de 15% da vazão total distribuída.

Desta forma, a equipe técnica aguardou o transcorrer de um mês de implementação dos planos de restrições de vazão, a fim de se obter um banco de dados suficiente para averiguar o andamento e as consequências da implementação dos referidos planos, bem como analisar o cumprimento da Resolução ARSP nº001/2016, sendo feita fiscalização dos dados encaminhados pela Cesan durante os dias 22/09/2016 a 21/10/2016.

Os resultados da fiscalização foram apresentados no Relatório de Fiscalização Específica RFE/DS/GSB/002/2016, que gerou o Termo de Notificação TN/DS/GSB/004/2016. Estes foram enviados à CESAN, no dia 18/11/2016, através do Ofício OF/ARSP/DG Nº071/2016. Após, em 06/12/2016, a CESAN apresentou defesa prévia e Plano de Ação para solução das constatações contidas no Termo de Notificação através do ofício nº PR/032/043/2016.

**2. DA ANÁLISE**

Face às informações e evidências enviadas pela CESAN, será apresentada a avaliação das soluções às constatações do Termo de Notificação TN/DT/GSI/SAN Nº006/2016, relatadas nos ofícios nº PR/032/019/2016 e D-OP/004/020/2016.

Considerando que a ARSP ainda não concluiu estudo que disciplina a aplicação de penalidades aos prestadores de serviços de saneamento (Processo 65116089), os critérios adotados para análise de acompanhamento dos Termos de Notificação são os descritos no Manual de Fiscalização da Prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, cuja última versão foi aprovada pela Diretoria Colegiada da ARSP através da Instrução de Serviço nº 008 de 03 de fevereiro de 2017.

### 3. PARECER

#### Quadro 1: Recomendações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/004/2016 e os itens pendentes para seu atendimento

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	CRITÉRIO	RECOMENDAÇÕES	PENDÊNCIAS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
C1. No sistema Santa Maria da Vitória, a duração da manobra realizada pela Cesan em alguns setores ultrapassou o período de 24 horas previstas no Plano de Restrição de Vazão aprovado pela resolução ARSP nº01/2016.	(b)	Cumprida	-
C2. O horário de início e de término das manobras nos Sistemas Santa Maria e Jucu, eventualmente, não foi condizente com o informado nos Planos de Restrição de Vazão em alguns setores, sendo registrado manobras iniciadas antes de 12:00 hrs, e manobras com término após as 12:00 hrs do dia seguinte.	(b)	Cumprida	-
C3. Com base nos dados do Call Center (115) há indícios de que existiram clientes que ficaram desabastecidos após 24:00 do encerramento do período de interrupção previsto nos planos de restrição de vazão, estando em desacordo com o Artigo 4º da Resolução ARSP 01/2016.	(b)	Cumprida	-
C4. O quantitativo de carros pipa “executados” foi inferior ao quantitativo “registrado” em alguns dias nos municípios submetidos ao racionamento de água.	(b)	Cumprida	-
C5. Há registro na ouvidoria da ARSP de um usuário que pertencia a região em que o abastecimento não foi reestabelecido no prazo de 24 horas após o encerramento do período de racionamento, que solicitaram carro pipa e não foram atendidos (Manifestação 15.345).	(b)	Cumprida	-
C6. Alguns bairros da Grande Vitória não estão inseridos no Plano de Restrição de Vazão, em detrimento aos demais bairros.	(b)	Cumprida	-
C7. A prestadora não encaminhou os dados dos indicadores constantes na tabela do Artigo 10 da Resolução ARSP 01/16, sendo que para os indicadores “Volume de água consumido”, “volume de água de serviços”, “Volume de água distribuído para usuários em contratos especiais de abastecimento de água, nos termos da resolução ARSI 008/2010”, “Consumo médio per capita de água”, “Tempo médio de reparo de vazamentos na rede de distribuição de água” e “Índice de perdas na distribuição”, os dados encaminhados foram de agosto de 16, não sendo representativos da condição de racionamento de água.	(b)	Cumprida	-

#### **4. CONCLUSÃO**

Consoante o apresentado no Quadro 1, após análise técnica da defesa prévia apresentada pela Cesan às constatações do Termo de Notificação TN/DT/GSI/SAN N°006/2016, conclui-se que para as constatações C1 a C7, o prestador apresentou justificativas aceitáveis e um plano de ação para adequações das mesmas quando da implementação de novo Plano de Restrição de Vazão. Assim, recomenda-se que tais constatações sejam consideradas como cumpridas, dada a ressalva de que tal decisão poderá ser revista a qualquer momento pela agência a fim de garantir uma adequada prestação dos serviços.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 06 de março de 2017.

**Lorenza Uliana Zandonadi**  
Gerente de Saneamento Básico